

LEI MUNICIPAL Nº 1766 DE 29 DE JUNHO DE 2022

"Disciplina a Participação do Município de Rio Pardo de Minas/MG no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas/MG por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 29 de junho de 2022.



ASTOR JOSÉ DE SÁ

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

Prefeito Municipal